

Superior Tribunal de Justiça

HABEAS CORPUS Nº 140.123 - MS (2009/0122313-9)

RELATORA : **MINISTRA LAURITA VAZ**
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : NEYLA FERREIRA MENDES - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE : MULHERES PROCESSADAS INDICIADAS OU EM VIAS DE INDICIAMENTO NO CRIME CAPITULADO NA SEGUNDA PARTE DO ARTIGO 124 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

EMENTA

HABEAS CORPUS. CRIME DE ABORTO. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. TESE DE ILICITUDE DAS PROVAS. GRAVAÇÃO CLANDESTINA. VIOLAÇÃO AO SIGILO MÉDICO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PLEITO DE EVITAR O INDICIAMENTO DE QUALQUER MULHER QUE TENHA PRATICADO O DELITO NA CLÍNICA OBJETO DAS INVESTIGAÇÕES. IMPOSSIBILIDADE. *WRIT* NÃO CONHECIDO.

1. A alegação de falta de justa causa para o inquérito policial, porque os indícios de materialidade e autoria do crime foram obtidos de forma ilícita, por meio de gravações clandestinas, com violação de sigilo profissional e mandados de busca e apreensão sem fundamento, não restou examinada no *habeas corpus* impetrado no Tribunal *a quo*. Portanto, não pode ser analisada por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de se incorrer em vedada supressão de instância.

2. Correta a Corte *a quo* em não conhecer do ordem originária. Descabido na via eleita proibir, de maneira irrestrita, a apuração dos crimes de aborto porventura ocorridos na clínica médica investigada nos autos do inquérito policial vergastado, sob o argumento de violação da intimidade das mais de novecentas mulheres indicadas como Pacientes.

3. *Habeas corpus* não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do pedido. Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze, Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ) e Gilson Dipp votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 06 de dezembro de 2011 (Data do Julgamento)

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora